CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Nº 101/2017

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Integração, nº 2691, inscrita no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, representada neste ato pelo Prefeito Luiz Antonio Burin, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **VALDERI LEAL**, residente em Pinhal Grande-RS, inscrito no CPF sob nº 497.185.410-04, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2017, Processo nº 241/2017, Dispensa de Licitação nº 021/2017, resolvem celebrar contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2017 e Projeto de Venda Anexo II do presente Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA DOS PRODUTOS.
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme o Edital.
O início para entrega das mercadorias será após a assinatura do contrato, em local e dias determinados no cronograma expedido pela Nutricionista do município, sendo o prazo do fornecimento até o termino da quantidade adquirida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA.
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2011 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA QUARTA – GUARDA DE DOCUMENTOS.
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITO DE CONTRATANTE.
O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
O valor total a ser pago pelos produtos será de **R$ 564,75** (quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), até o 5º dia útil após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal.

Dotação Orçamentária:

33380-Gêneros de Alim.Educ.Basica	**06.02.12.361.0016.1051**	**339030070300**
33354-Gêneros de Alim.Educ.Infantil	**06.02.12.365.0016.1050**	**339030070300**
33370-Gêneros de Alim.Educação Especial	**06.02.12.367.0015.1112**	**339030070300**

CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTO.
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA.
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.
É competente o Foro da Comarca de Pinhal Grande-RS, para dirimir qualquer dúvida que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pinhal Grande-RS, 01 de setembro de 2017.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

Valderi Leal
Contratado

TESTEMUNHAS:
1._____
CPF:

2._____
CPF: